

**DECRETO Nº 37, 13 DE JULHO DE 2018**

Proíbe a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral; dispõe sobre a conduta vedada aos agentes públicos no período eleitoral no âmbito do Município de Toritama, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar os seus atos e condutas nos princípios legais, evitando e reprimindo condutas irregulares e inoportunas dos seus agentes, com o pleno atendimento aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade, especialmente no período eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a prática de qualquer ato de propaganda eleitoral no exercício do serviço público deve ser imediatamente reprimida, assim como o uso indevido das suas dependências e dos bens que constituem o acervo patrimonial do Município;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor público adotar os atos administrativos necessários para que, em períodos eleitorais, a máquina administrativa não seja objeto de utilização por quem quer que seja, inclusive pelos agentes públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a realização de quaisquer tipos ou modalidades de propaganda eleitoral nas dependências e nos bens pertencentes ao patrimônio público do Município de Toritama ou que estejam à sua disposição, sejam da Administração Direta ou Indireta, sendo vedadas aos agentes públicos municipais, dentre outras previstas na legislação, as seguintes condutas:

I - A utilização de veículos oficiais do próprio municipal, locados, agregados ou de prestadores de serviços do Poder Público Municipal, com o objetivo de realizar propaganda eleitoral ou para atos vinculados à campanha eleitoral de qualquer candidato, coligação ou partido político;

II - A utilização, nas dependências dos prédios públicos, de cartazes, adesivos, faixas, folders, banners e similares, que representem propaganda eleitoral ou que possuam conteúdo com apelo eleitoral capaz de identificar e promover candidato, partido político ou coligação, tanto para o pleito majoritário como para o proporcional;

III - Afixação de adesivos, cartazes, fotografias, banners e similares em veículos oficiais, locados, agregados e naqueles prestadores de serviços do Poder Público Municipal, que representem propaganda eleitoral ou que possuam conteúdo com apelo eleitoral capaz de identificar e promover candidatos, partidos políticos ou coligações partidárias;

IV - Distribuição de adesivos, cartazes, fotografias, folders, banners e similares de propaganda eleitoral nas dependências dos prédios públicos municipais;

V - A utilização de vestuário que contenha propaganda eleitoral ou que, de algum modo, possa identificar partido político, candidato e coligação partidária, durante o expediente normal do ente municipal;

**Art. 2º** O servidor público municipal que praticar alguma das condutas descritas no artigo 1º, responderá a processo disciplinar, estando sujeito a penalidades administrativas, inclusive, a demissão do serviço público, sem prejuízo das próprias da legislação eleitoral aplicável.

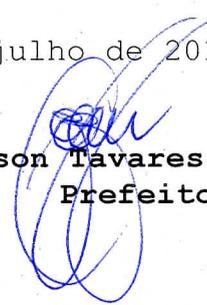
**Art. 3º** As denúncias de irregularidades deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a qual competirá, em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal, a formalização do processo administrativo, assegurando-se ao agente da Administração denunciado o amplo direito de defesa e o contraditório, de conformidade com as normas legais.

**Parágrafo único.** Os processos e procedimentos administrativos originados da prática de atos vedados pela legislação eleitoral, bem como dos previstos neste Decreto, no período de 07 de julho a 07 de outubro de 2018, terão prioridade sobre os demais feitos.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até o fim do período eleitoral, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama-PE, 13 de julho de 2018.

  
**Edilson Tavares de Lima**  
Prefeito